



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 24870, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

**O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que, nesta data, com base na competência atribuída pelo art. 39, incisos VI, VII e VIII, do Regimento Interno da CVM (Resolução CVM nº 24/2021), e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que as empresas AT GLOBAL MARKETS INTERNATIONAL LIMITED (estrangeira), AT GLOBAL MARKETS (BRAZIL) LTDA (CNPJ 60.476.400/0001-08) e AT CAPITAL GROUP LIMITED (CNPJ 59.965.537/0001-39), com o uso das marcas ATFX e ATFX BRASIL, e por meio das páginas [www.atfx.com](http://www.atfx.com) e [www.atfx.com.br](http://www.atfx.com.br), procuram captar clientes residentes no Brasil para a realização de operações com valores mobiliários;

b. as empresas acima citadas não detêm autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediários de valores mobiliários;

c. restou evidenciado que a AT ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (CNPJ 64.632.319/0001-12) vem atuando na prospecção de clientes para as empresas mencionadas;

d. os assessores de investimentos só podem atuar, na forma prevista na Resolução CVM 178, como prepostos e sob a responsabilidade de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

#### **DECLAROU:**

I – aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que as empresas citadas no item 'a' não estão autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e que a empresa citada no item 'c' não pode, à luz da Resolução CVM 178, atuar em benefício de tais empresas;

II – determinar a todas as pessoas jurídicas aqui citadas a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto as referidas empresas, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III – que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro, Superintendente**, em 03/03/2026, às 07:27, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2600326** e o código CRC **F8A175CD**.  
*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2600326** and the "Código CRC" **F8A175CD**.*